



**Prefeitura Municipal  
Dom Pedro de Alcântara  
Rio Grande do Sul - Brasil**

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 37 /2023, DE 11 / 05 / 2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
606/2005, DE 10/06/2005.**

**Art. 1º** - Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 606/2005, de 10/06/2005, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criado na Administração Centralizada do Município de Dom Pedro de Alcântara, um cargo de provimento em comissão, correspondente ao CC-4, de Chefe do Almoxarifado, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, com carga horária de 40 horas semanais, estando sujeito a Lei Municipal nº 1.890/2018, de 01/10/2018.*”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal  
Dom Pedro de Alcântara  
Rio Grande do Sul - Brasil**

**JUSTIFICATIVA**

O presente anteprojeto de lei visa a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 606/2005, de 10/06/2005, a qual criou o CC de Chefe de Almoxarifado, pertencente à Secretaria Municipal de Obras.

Assim, o referido cargo possui como atribuições realizar inúmeras tarefas, sendo que é necessário que o funcionário controle todas as despesas dos veículos, inclusive de combustíveis, vistorias e controlar a entrada e saída de materiais e verificar as condições dos equipamentos, materiais, veículos e máquinas, entre outros.

Entretanto o referido cargo gera uma responsabilidade superior atualmente, vez que a informatização gerou ao funcionário que exerce este cargo a necessidade de controle de sistemas, aumentando a exigência, o que aumentou consideravelmente a carga de trabalho e a responsabilidade, fazendo jus a alteração da classe do CC de 3 para 4.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

  
**ALEXANDRE MODEL EVALDT**  
Prefeito Municipal

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro**

<b>MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA</b> <b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 10</b> <b>DATA: 26.05.2023</b>	
<i>Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000</i>	
<b>Estudo da adequação orçamentária e financeira para alteração do padrão de vencimento dos cargos em comissão ( Chefe de atendimento e Chefe de Almoxarifado) em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.</b>	
<b>EVENTO</b>	
	Criação
X	Expansão
	Aperfeiçoamento
<b>Alteração do padrão de vencimento dos cargos em comissão( Chefe de atendimento e Chefe de Almoxarifado)</b>	

**Vigência das Despesas**

<b>Início</b>	<b>Fim</b>
A partir de 01.06.2023	Sem vigência FIM.

<b>QUADRO 1</b>			
<b>ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS DE CUNHO REMUNERATÓRIO</b>			
Natureza	2023	2024	2025
Vencimentos e Vantagens	14.734,58	26.181,24	27.032,13
Contribuições Patronais	3.704,69	6.239,86	6.442,66
13º- Salário e Férias	2.104,94	2.699,05	2.252,68
<b>Total dos Acréscimos</b>	<b>27.532,96</b>	<b>34.602,88</b>	<b>35.727,47</b>

Obs: O valor de correção utilizada para os vencimentos nos anos de 2024 e 2025 foram conforme a estimativa de IPCA do Banco Central, previstos em 3,65% para 2024 e 3,25% para 2025.

<b>QUADRO 2</b>			
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS</b>			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A

2023	<b>20.544,21</b>	27.927.229,47	0,07%
2024	<b>34.602,88</b>	25.355.131,08	0,13%
2025	<b>35.727,47</b>	27.565.436,63	0,12%

**Obs:** O valor do Orçamento de 2023 foi extraído da LOA aprovada pela Lei nº 2119 /2022 e suas alterações, já os valores do orçamento para os anos de 2024 e 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO/2023.

### COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2039/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

<b>QUADRO 4 - Verificação da Disponibilidade Orçamentária</b>			
<b>Rubrica</b>	<b>Despesa total autorizada até 30.04.2023</b>	<b>Valores Totais a Empenhar no exercício atual considerando aumento de gastos propostos</b>	<b>Diferença</b>
<b>3.1. Pessoal e Encargos</b>	<b>10.476.447,86</b>	<b>10.437.555,70</b>	<b>22.122,65</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.476.447,86</b>	<b>10.437.555,70</b>	<b>22.122,65</b>

Obs: Conforme Lei Orçamentária nº 2115/2022 as dotações da GND 1 podem ser transferidas, transpostas e remanejadas sem contar no percentual autorizado para manutenção do orçamento, por isso no total da rubrica foi utilizado o total da GND de todas as secretarias.

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que:

( x )	existe, no orçamento atual, previsão orçamentária com saldo de dotação suficiente para empenhamento das despesas.
( )	existe, no orçamento atual, previsão orçamentária, porém com saldo de dotação insuficiente para o empenhamento das despesas, sendo necessário a abertura de

	crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 0,00
( )	não existe, no orçamento atual, , previsão orçamentária para os gastos propostos, sendo necessária a abertura de crédito adicional especial, no montante de R\$ _____.

### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo projetado para os anos 2022, 2023 e 2024.

QUADRO 5 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	% GASTO
2023	20.296.700,00	10.389.309,21	51,18%
2024	21.758.635,07	10.768.519,00	49,49%
2025	23.660.693,89	11.118.495,87	46,99%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2023 foram extraídas da LOA 2023 atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2024 e 2025, os valores foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) A despesa com pessoal estimada para 2022 foi obtida a partir dos seguintes dados:

Despesas especificadas no <b>Quadro 4</b>	10.437.555,70
- Indenizações e Restituições Trabalhistas	48.246,49
= Total estimado da despesa considerada para fins de limite da LRF conforme IN nº 18/2021, do TCE/RS	10.389.309,21

c) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2024 e 2025, foram atualizadas conforme a estimativa de IPCA do Banco Central, previstos em 3,65% para 2024 e 3,25% para 2025.

Dom Pedro de Alcântara, RS, aos 26 de Maio de 2023.

Alexsandro de Freitas Simão  
Contador - CRC/RS 102653/O-8  
Dom Pedro de Alcântara-RS

  
ALEXSANDRO DE FREITAS SIMÃO  
Contador CRC/RS nº 102653/O-8



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

ALEXANDRE MODEL EVALDT, Prefeito Municipal de DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para alteração do padrão de vencimento dos cargos em comissão ( Chefe de atendimento e Chefe de Almoarifado), DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Dom Pedro de Alcântara aos 26 de maio de 2023.



**ORDENADOR DE DESPESA**



<b>DESPESA</b>	<b>3.1.00.00</b>
(A) EMPENHADO ATÉ 30.04.2023	3.189.539,64
(B) MENSALMENTE= (A/3)	797.384,91
(C) PREVISÃO ANUAL = (B*12)	9.568.618,92
(D) 13º PROJETADO (=B)	797.384,91
(E) IMPACTO 8 E 9	51.007,66
<b>(F) OBJETO DO IMPACTO</b>	<b>20.544,21</b>
<b>TOTAL DA PROJEÇÃO ANO (C+D+E+F)</b>	<b>10.437.555,70</b>

RCL	RCL NA LOA
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NA LOA</b>	<b>20.296.700,00</b>

Alexandro de Freitas Simão  
Contador - CRC/RS 102653/O-  
Dom Pedro de Alcântara



MEMÓRIA DE CÁLCULO						
PROVENTOS	Quantidade	DIFERENÇA VENCIMENTO	DIFERENÇA VENCIMENTO ( Jun-Dez) 2023	DIFERENÇA VENCIMENTO 2024	DIFERENÇA VENCIMENTO 2025	
Alteração dos Padrões de CC3 p/ CC4	2	R\$ 1.052,47	R\$ 14.734,58	R\$ 26.181,24	R\$ 27.032,13	
CC4 R\$ 3.535,54 CC3 R\$ 2.483,07		R\$				
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.052,47</b>	<b>R\$ 14.734,58</b>	<b>R\$ 26.181,24</b>	<b>R\$ 27.032,13</b>	
<b>PATRONAIS</b>			<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
INSS 22%			R\$ 3.704,69	R\$ 6.239,86	R\$ 6.442,66	
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.704,69</b>	<b>R\$ 6.239,86</b>	<b>R\$ 6.442,66</b>	
<b>REFLEXOS</b>			<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
1/3 FÉRIAS		R\$		R\$ 727,26	R\$ 750,89	
13ª		R\$	R\$ 2.104,94	R\$ 2.181,77	R\$ 2.252,68	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>R\$ 2.104,94</b>	<b>R\$ 2.181,77</b>	<b>R\$ 2.252,68</b>	
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>			<b>R\$ 20.544,21</b>	<b>R\$ 34.602,88</b>	<b>R\$ 35.727,47</b>	
obs: O objeto do impacto será apenas a diferença dos R\$ 3.535,54 e R\$ 2.483,07						

Alexsandro de Freitas Simão  
 Contador - CRC/RS 10265310-8  
 Dom Pedro do Alcântara

